



**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 058/2024**

**Processo Administrativo nº 0184/2024**

**Sector solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

**1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE**

**1.1.** Trata-se da contratação da empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA para fornecimento de vassoura recolhadora para uma mini carregadeira bobcat da marca Case, da frota de máquinas da Secretaria de Infraestrutura.

**1.2.** A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

<b>LCTO</b>	<b>Produto</b>	<b>NCM</b>	<b>UN</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
D 2.877.027	Vassoura recolhadora para uma mini carregadeira bobcat da marca Case	9603 5000	PC	3,0000	3.556,12	10.668,36
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>10.668,36</b>

**2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.**

**3.1.** A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**3.2.** O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**3.2.1.** O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**3.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



**3.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**3.4.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**3.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

**5.1.1.** Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

**5.1.2.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**5.1.3.** Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.1.4.** Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

**5.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

**5.1.6.** Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

**6.1.1.** Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;



**6.1.2.** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

**6.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

**6.1.4.** Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.1.5.** Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

**6.1.5.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

**6.1.5.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;

**6.1.5.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

**6.1.6.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

**6.1.7.** O recebimento provisório não implica sua aceitação;

**6.1.8.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será realizado da seguinte forma:

**7.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Abelardo Luz, através do e-mail: [compras02@abelardoluz.sc.gov.br](mailto:compras02@abelardoluz.sc.gov.br) mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

**7.1.2.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

**7.1.3.** A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.



**7.2.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**7.3.** A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

**7.4.** Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

**7.5.** No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**7.6.** A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

**7.7.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

**7.8.** A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**7.8.1.** Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

**7.8.2.** Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

**7.8.3.** Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

**7.9.** Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

**7.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.9.2.** Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.9.3.** A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.



**7.1.10.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

**8.2.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:**

**9.1.** A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

**9.1.1.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.2.** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

**9.1.3.** Fiscalizar a execução do ajuste.

## **10. SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



**10.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: [www.abelardoluz.sc.gov.br](http://www.abelardoluz.sc.gov.br).

**11.2.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## **12. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**12.1.** Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

**13.1.1.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.1.2.** O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

**13.1.3.** A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

**13.1.4.** A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

**13.1.5.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

**13.1.6.** A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**13.1.7.** As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

**13.1.8.** A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e



demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**13.1.9.** A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

**13.1.10.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

**13.1.11.** A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

**13.1.12.** A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**13.1.13.** A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a)** Data e hora provável do incidente;
- b)** Data e hora da ciência pela contratada;
- c)** Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d)** Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e)** Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f)** Os riscos relacionados ao incidente;
- g)** Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h)** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.



**13.1.14.** A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

**13.1.15.** A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

**13.1.16.** A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

**a)** Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;

**b)** Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

**c)** Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

**d)** Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

**e)** Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

#### **14. DA VINCULAÇÃO:**

**14.1.** Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

**15.1.1.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 15.1.2.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 15.2.3.** ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 15.3.3.1.** ANEXO II. 1 – Termo de Referência;

Abelardo Luz/SC, 04 de setembro de 2024.

**NERCI SANTIN**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica:**

**1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.4.** Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;



**2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (caso a sede do fornecedor for do Estado de Santa Catarina a mesma certidão deverá vir acompanhada da E-proc);

**3.2.** Documento que comprove exclusividade dos serviços.



## **ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. Objeto**

Trata-se da contratação da empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA para fornecimento de vassoura recolhadora para uma mini carregadeira bobcat da marca Case, da frota de máquinas da Secretaria de Infraestrutura.

### **2. Local de Entrega**

Na empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA.

### **3. Contato**

Responsável: Eduardo Palaoro

Telefone: (49) 99982-5438

E-mail: gabinete@abelardoluz.sc.gov.br

### **4. Introdução**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **5. Descrição da necessidade**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz, SC, é responsável pela manutenção e conservação das vias públicas e áreas urbanas, atividades essenciais para garantir a segurança e bem-estar da população. No entanto, a eficácia dessas atividades depende da disponibilidade e funcionamento adequado dos equipamentos da frota de máquinas. Atualmente, uma das máquinas essenciais para a execução dessas tarefas, a mini carregadeira Bobcat da marca Case, está sem uma vassoura recolhadora adequada, o que compromete a limpeza eficiente das vias e a remoção de detritos.

A ausência desse equipamento específico impede que a mini carregadeira seja utilizada em toda sua capacidade operacional, resultando em uma prestação de



serviço insuficiente. A contratação da empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA, especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios para máquinas agrícolas e de construção, é fundamental para solucionar esse problema.

A aquisição da vassoura recolhadora permitirá que a mini carregadeira retome suas funções de forma eficiente, contribuindo diretamente para a manutenção das vias públicas e outras áreas, alinhando-se aos interesses públicos de garantir a segurança, higiene e bem-estar da comunidade. A escolha da Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA se justifica pela expertise da empresa no setor, pela compatibilidade do equipamento com a máquina existente na frota e pela garantia de qualidade no fornecimento do produto.

Essa contratação é, portanto, essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura, assegurando que o município possa cumprir com sua obrigação de manter a cidade limpa e segura para todos os cidadãos.

## 6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Eduardo Palaoro

## 7. Previsão no plano de contratações anual

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. Requisitos da Contratação



**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art. 74, I, §1º, da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;  
[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A decisão de contratar a Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA é baseada em considerações sólidas e vantajosas. A empresa possui uma declaração da CASE CONSTRUCTION que autoriza a operar na região sul do país, sendo então que a mini carregadeira em questão é da marca CASE e a empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA é a única na região que possui autorização para comercializar as linhas dos produtos e para prestar os serviços necessários para que a mini carregadeira possa estar funcionando.

## **9. Estimativa das quantidades**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa de quantidades está juntamente com o orçamento anexado.

## **10. Levantamento de Mercado**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso trata-se de inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA, a mesma possui declaração da CASE CONSTRUCTION que autoriza a operar na região sul do



país, não havendo outra empresa para estabelecer concorrência na prestação deste serviço.

## 11. Estimativa do preço da contratação

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

LCTO	Produto	NCM	UN	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
D 2.877.027	Vassoura recolhadora para uma mini carregadeira bobcat da marca Case	96035000	PC	3,0000	3.556,12	10.668,36
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>10.668,36</b>

A estimativa de contratação é de R\$10.668,36 (dez mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

## 12. Descrição da solução como um todo

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz consiste na aquisição de vassoura recolhadora compatível com a mini carregadeira Bobcat da marca Case, parte integrante da frota municipal. Este equipamento será fornecido pela empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA, especializada na comercialização de maquinário e acessórios para construção e manutenção urbana.

A vassoura recolhadora desempenhará um papel crucial na execução das atividades de limpeza e manutenção das vias públicas e áreas urbanas, sendo responsável pela coleta eficiente de detritos, como folhas, areia, e outros resíduos que se acumulam nas ruas e calçadas. A solução visa restaurar e



otimizar a capacidade operacional da mini carregadeira, que, até então, vinha enfrentando limitações devido à ausência desse equipamento essencial.

O principal componente da solução é a compra da vassoura recolhadora, projetada para acoplar-se perfeitamente à mini carregadeira Bobcat da marca Case. Este equipamento foi selecionado com base em critérios de compatibilidade, durabilidade, e eficiência operacional, assegurando que a máquina possa operar em sua plena capacidade.

A solução inclui uma garantia mínima de 12 meses, oferecida pela Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA, que cobre possíveis defeitos de fabricação e falhas operacionais. Além disso, a empresa fornecerá suporte técnico especializado, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a longevidade e desempenho do equipamento.

A implementação desta solução permitirá à Secretaria de Infraestrutura realizar suas atividades de manutenção de forma mais eficiente e segura, resultando em uma cidade mais limpa e organizada. A aquisição da vassoura recolhadora, aliada ao suporte técnico oferecido, assegura que o investimento público seja bem utilizado, promovendo a economicidade e a eficiência nos serviços prestados à população de Abelardo Luz. Além disso, a escolha de um fornecedor especializado como a Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA reforça a qualidade e confiabilidade da solução adotada.

### **13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

### **14. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A implementação da solução proposta, que envolve a aquisição da vassoura recolhadora para a mini carregadeira Bobcat da marca Case, busca alcançar os alguns resultados, fundamentais para a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz.



Com a aquisição da vassoura recolhedora, espera-se um aumento significativo na eficiência das operações de limpeza urbana. A mini carregadeira, equipada com o novo acessório, será capaz de recolher detritos de maneira mais rápida e eficaz, reduzindo o tempo necessário para a execução dessas atividades e permitindo a cobertura de áreas maiores em menos tempo.

A nova vassoura recolhedora permitirá uma remoção mais completa e uniforme dos resíduos acumulados nas vias e áreas urbanas. Este resultado contribuirá diretamente para a melhoria da aparência e higiene das ruas, calçadas e praças, elevando a qualidade de vida dos moradores e visitantes do município.

A maior eficiência e rapidez na execução das tarefas de limpeza urbana resultará em uma redução dos custos operacionais. A economia de tempo e recursos permitirá uma gestão mais racional do orçamento destinado à manutenção das vias públicas, possibilitando que a Secretaria de Infraestrutura destine recursos para outras áreas prioritárias.

O fornecimento de um equipamento de alta qualidade e durabilidade, aliado ao suporte técnico e garantia oferecidos pela Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA, contribuirá para a longevidade do investimento realizado. A manutenção preventiva e corretiva, conforme necessária, garantirá que a vassoura recolhedora permaneça em ótimo estado de funcionamento por um longo período, evitando gastos desnecessários com reparos ou substituições prematuras.

A solução proposta atenderá diretamente às demandas da população por um ambiente urbano limpo e bem cuidado. A capacidade de resposta rápida e eficaz da Secretaria de Infraestrutura na manutenção das áreas públicas reforçará a confiança da comunidade nos serviços prestados pelo governo municipal.

A contratação e uso do equipamento estarão em plena conformidade com as normas técnicas e regulamentos vigentes, garantindo a legalidade e transparência de todo o processo, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Este resultado assegura que o município continue a operar dentro dos padrões exigidos para a administração pública.

Em resumo, a aquisição da vassoura recolhedora para a mini carregadeira representa um passo estratégico para a modernização e aprimoramento das operações de limpeza urbana em Abelardo Luz. Os resultados pretendidos alinham-se aos objetivos de eficiência, economicidade e qualidade, promovendo um ambiente urbano mais limpo, seguro e agradável para todos



## **15. Providências prévias ao contrato**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

## **16. Contratações correlatas/interdependentes**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**Comentários:** Não se aplica.

## **17. Possíveis Impactos Ambientais**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A contratação da empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA para o fornecimento da vassoura recolhadora para a mini carregadeira Bobcat da marca Case pode gerar impactos ambientais positivos e negativos.

O uso eficiente da vassoura recolhadora permitirá a remoção regular e sistemática de resíduos sólidos das vias públicas, como folhas, plásticos, e



outros detritos. Isso contribuirá para a diminuição da poluição visual e da acumulação de lixo em áreas urbanas, melhorando a qualidade ambiental e a estética do município.

A limpeza regular das vias, especialmente em áreas sujeitas ao acúmulo de folhas e detritos, ajudará a prevenir o entupimento de bueiros e sistemas de drenagem, o que pode reduzir a ocorrência de enchentes urbanas e a poluição dos cursos d'água por resíduos sólidos.

A coleta eficiente de resíduos pelas operações da vassoura recolhadora pode facilitar a separação e destinação adequada desses materiais, promovendo práticas de reciclagem e gestão ambientalmente responsáveis.

O uso da mini carregadeira equipada com a vassoura recolhadora pode resultar na emissão de gases poluentes e partículas provenientes da queima de combustível fóssil, contribuindo para a poluição do ar. Isso pode impactar a qualidade do ar local, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas.

A operação da mini carregadeira, especialmente em áreas residenciais ou durante horários inadequados, pode gerar níveis elevados de ruído, impactando o bem-estar da população e da fauna local.

O uso frequente da vassoura recolhadora pode causar distúrbios em áreas com vegetação ou solo mais sensível, especialmente se usada em terrenos não pavimentados. Isso pode levar à compactação do solo ou à remoção de camadas superficiais de vegetação, impactando negativamente a biodiversidade local.

Para minimizar os impactos ambientais negativos e potencializar os benefícios, algumas medidas podem ser adotadas.

Realizar manutenções periódicas na mini carregadeira e na vassoura recolhadora para garantir a eficiência no consumo de combustível e minimizar a emissão de poluentes.

Planejar a utilização do equipamento em horários que minimizem a perturbação sonora para a população.

Capacitar os operadores para usar a vassoura recolhadora de forma consciente, evitando a remoção indevida de solo ou vegetação e garantindo a coleta seletiva dos resíduos para destinação correta.



Implementar um monitoramento contínuo dos impactos ambientais gerados pela operação do equipamento, ajustando práticas conforme necessário para reduzir qualquer impacto negativo.

Em síntese, embora existam alguns impactos ambientais negativos associados à operação da vassoura recolhedora, eles podem ser mitigados com práticas adequadas de manutenção, operação e gestão. Os impactos positivos, especialmente relacionados à limpeza urbana e à prevenção de enchentes, contribuem significativamente para a qualidade ambiental e o bem-estar da comunidade de Abelardo Luz.

## **18. Declaração de Viabilidade**

Declaro Viável a Contratação.

### **18.1. Justificativa da Viabilidade**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Após uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, operacionais, ambientais, e econômicos relacionados à aquisição da vassoura recolhedora para a mini carregadeira Bobcat da marca Case, conclui-se pela viabilidade da contratação da empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA para o atendimento da necessidade identificada.

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz enfrenta desafios operacionais que comprometem a eficiência e qualidade dos serviços de limpeza urbana devido à ausência de um equipamento essencial. A aquisição da vassoura recolhedora irá suprir essa carência, permitindo que a mini carregadeira opere em sua plena capacidade, resultando em uma manutenção mais eficaz das vias públicas.

Diante da análise dos elementos expostos, conclui-se que a contratação da empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA para o fornecimento da vassoura recolhedora para a mini carregadeira Bobcat da marca Case é uma solução viável, necessária, e alinhada aos interesses públicos. Essa aquisição permitirá à Secretaria de Infraestrutura melhorar significativamente a qualidade



dos serviços de limpeza urbana prestados à população de Abelardo Luz, ao mesmo tempo em que otimiza a utilização dos recursos públicos de maneira sustentável e eficiente. Portanto, a contratação é recomendada como uma ação estratégica para o atendimento das necessidades operacionais do município.

Abelardo Luz, SC, 28 de agosto de 2024

---

**Eduardo Palaoro**  
**Secretário de Infraestrutura**



**ANEXO II.1 TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo Nº 186/2024**

**1. DO OBJETO**

1.1 Trata-se da contratação da empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA para fornecimento de vassoura recolhadora para uma mini carregadeira bobcat da marca Case, da frota de máquinas da Secretaria de Infraestrutura.

<b>LCTO</b>	<b>Produto</b>	<b>NCM</b>	<b>UN</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
D 2.877.027	Vassoura recolhadora para uma mini carregadeira bobcat da marca Case	96035000	PC	3,0000	3.556,12	10.668,36
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>10.668,36</b>

1.2 A estimativa de contratação é de R\$10.668,36 (dez mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz, SC, é responsável pela manutenção e conservação das vias públicas e áreas urbanas, atividades essenciais para garantir a segurança e o bem-estar da população. No entanto, a eficácia dessas atividades depende da disponibilidade e funcionamento adequado dos equipamentos da frota de máquinas. Atualmente, uma das máquinas essenciais para a execução dessas tarefas, a mini carregadeira Bobcat da marca Case, está sem uma vassoura recolhadora adequada, o que compromete a limpeza eficiente das vias e a remoção de detritos.

2.2 A ausência desse equipamento específico impede que a mini carregadeira seja utilizada em toda sua capacidade operacional, resultando em uma prestação de serviço insuficiente. A contratação da empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA, especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios para máquinas agrícolas e de construção, é fundamental para solucionar esse problema.



2.3 A aquisição da vassoura recolhadora permitirá que a mini carregadeira retome suas funções de forma eficiente, contribuindo diretamente para a manutenção das vias públicas e outras áreas, alinhando-se aos interesses públicos de garantir a segurança, higiene e bem-estar da comunidade. A escolha da Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA se justifica pela expertise da empresa no setor, pela compatibilidade do equipamento com a máquina existente na frota e pela garantia de qualidade no fornecimento do produto.

2.4 Essa contratação é, portanto, essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura, assegurando que o município possa cumprir com sua obrigação de manter a cidade limpa e segura para todos os cidadãos.

### **3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O fornecimento dar-se-á no prazo de 10 dias, a partir da assinatura do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;



5.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato Para a função indica-se o servidor Luiz Castilho. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

8.3 1-7000-7001-15-452-1502- 2.114 Despesa 11 e 13 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;



- 10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 10.14 Advertência;
- 10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.18 Impedimento de licitar e contratar;
- 10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 10.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



10.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

10.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz/SC, 28 de agosto de 2024.

---

**Elisandra Pellizzer**  
**Diretora de Compras e Licitações**



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo nos termos do artigo 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 04 de setembro de 2024.

---

**Nerci Santin**  
**Prefeito Municipal**